



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E
PENSÕES - FMAP**

**Relatório de Governança
Corporativa
2018**

Julho de 2019

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
O FMAP.....	10
ADMINISTRAÇÃO	10
RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	11
FINANCEIRO	12
EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL	15

APRESENTAÇÃO

O relatório de Governança Corporativa é uma forma de prestação de contas aos segurados e à sociedade, que apresenta uma síntese das atividades realizadas pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira durante o ano de 2018 e reforça o compromisso do RPPS com a transparência.

De modo geral, tem como objetivo reunir informações sobre os processos realizados de cunho administrativo, patrimonial, contábil, financeiro, orçamentário e previdenciário do FMAP.

Destacamos no ano de 2018 a Lei Complementar nº 5684 de 03 de maio de 2018 com efeitos retroagidos a 01 de março de 2018, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, sobre a segregação da massa dos segurados e dá outras providências, conforme segue:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, de que trata a Lei Complementar nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006 alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475 de 17 de agosto de 2009 e alterações posteriores, dar-se-á através da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pela Secretaria de Previdência Social - SPREV.

Art. 2º A contar da data de vigência desta Lei os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao FMAP serão segregados em 02 massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) pelos aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2006 até a data de início de vigência desta lei;

b) pelos servidores efetivos que tenham ingressado no serviço público municipal antes do dia 1º de janeiro de 2009.

II - segunda massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de capitalização, e será formada:

a) pelos aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos antes de 1º de janeiro de 2006;

b) pelos servidores, titulares de cargos de provimento efetivo, que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir de 1º de janeiro de 2009 e seus respectivos dependentes.

Art. 3º Ficam criados, junto ao FMAP, 02 Planos de Previdência para a administração dos recursos financeiros, sem alteração dos benefícios previdenciários existentes, constituindo unidades orçamentárias da unidade gestora, a saber:

I - Plano Financeiro;

II - Plano Previdenciário.

Art. 4º O Plano Financeiro será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do FMAP com os servidores, aposentados e pensionistas da primeira massa, referidos no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 2º e será composto:

I - pelas contribuições previdenciárias mensais dos servidores;

II - pelas contribuições previdenciárias mensais e sobre a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas, após a implantação desta Lei, pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos constituídos por aplicações existentes no fundo de oscilação de risco e seus rendimentos;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais ao FMAP para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao FMAP, em relação aos beneficiários da primeira massa;

VIII - pela taxa de administração, que será de 1,3% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com base no exercício financeiro anterior;

IX - pelos repasses, juros, atualização monetária e juros provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o FMAP anteriores à vigência desta Lei, conforme indicou a avaliação atuarial na forma da planilha anexa, e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste Plano;

X - outras receitas.

Parágrafo único. Os débitos previdenciários vencidos até a data de início da vigência desta Lei serão objeto de parcelamento, nos termos da Portaria nº 402/2008, do então Ministério da Previdência Social, e destinados ao Plano Financeiro, cujos valores deverão ser atualizados conforme artigo 20-A da Lei Complementar Municipal nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, acrescido pela Lei Complementar nº 5.465 de 21 de dezembro de 2015.

Art. 5º O Plano Previdenciário será formado para atender às despesas previdenciárias e administrativas do FMAP com os servidores, aposentados e pensionistas da segunda massa, referidos no inciso II, alíneas “a” e “b” do artigo 2º e será composto:

I - pelas contribuições mensais dos servidores;

II - pelas contribuições mensais e sobre a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara, autarquias públicas municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Plano Previdenciário;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estaduais ou municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários deste Plano;

V - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente, conforme Portaria MPS n.º 403/08 e futuras alterações ou atualizações;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais ao FMAP, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - pelos repasses, juros, atualização monetária e juros provenientes dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários celebrados com o FMAP anteriores à vigência desta Lei, conforme indicou a avaliação atuarial na forma da planilha anexa, e os que vierem a ser celebrados em virtude de débitos referentes à massa deste Plano;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao FMAP, em relação aos beneficiários da segunda massa;

X - pela taxa de administração, que será de 1,3% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com base no exercício financeiro anterior;

XI - outras receitas.

Art. 6º Todos os recursos acumulados a partir da vigência desta Lei, em razão da primeira massa de segurados, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Financeiro, ressalvados os valores referentes à taxa de despesas administrativas, os quais se submetem aos fins previstos no §2º, artigo 14 da presente Lei.

Art. 7º Todos os recursos acumulados a partir da vigência desta Lei, em razão da segunda massa de segurados, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Previdenciário Capitalizado, ressalvados os valores referentes à taxa de despesas administrativas, os quais se submetem aos fins previstos no §2º, artigo 14 da presente Lei.

Art. 8º Todos os recursos acumulados anteriormente à vigência desta Lei, compreendendo os ativos financeiros, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Previdenciário. Todos os parcelamentos existentes anteriormente à vigência desta Lei serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Financeiro.

Art. 9º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário Capitalizado, bem como a previsão ou destinação de recursos de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro, salvo, com prévia aprovação da SPREV.

Art. 10º Os Planos criados para suportar a segregação da massa, nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados separadamente pelo FMAP.

Art. 11º Compete ao FMAP, a contar da vigência desta Lei, observadas as disposições da SPREV e do Conselho Monetário Nacional:

I - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras, e demais recursos;

II - estabelecer a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações, por Plano.

Art. 12º O Plano de Custeio da primeira massa, referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 2º, será formado:

I - pelas contribuições mensais previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 20,7%;

II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores, correspondentes a 11%, incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 com as alterações posteriores;

III - pelas contribuições mensais de 11% dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com as alterações posteriores.

Art. 13º O Plano de Custeio da segunda massa, referida no inciso II, do artigo 2º, será formado:

I - pelas contribuições mensais previdenciárias compulsórias da Prefeitura, Câmara e autarquias municipais, constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, calculadas sobre o total mensal da folha de pagamento da remuneração de contribuição dos servidores, mediante aplicação da alíquota de 20,7%;

II - pelas contribuições previdenciárias dos servidores, correspondentes a 11%, incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar Municipal nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com as alterações posteriores;

III - pelas contribuições mensais de 11% dos aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido

para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006, respeitada a alíquota mínima estabelecida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, com as alterações posteriores.

Art. 14º As despesas administrativas do FMAP serão custeadas pelos órgãos que compõem o Ente Federativo na razão de 1,3% do total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários deste regime próprio de previdência no exercício financeiro anterior, contabilizada de forma independente das demais despesas das respectivas massas.

§ 1º - A taxa de Administração será destinada ao custeio das despesas corrente e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FMAP, inclusive para conservação de seu patrimônio e poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do FMAP, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os valores de que trata este artigo serão contabilizados e depositados em conta bancária específica, destinados a atender às obrigações administrativas do FMAP.

Art. 15º A insuficiência financeira dos Planos Financeiro e Previdenciário Capitalizado criados por esta Lei será o resultado da diferença entre o ativo do plano, montante das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstos nesta Lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.

§ 1º - Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será dos órgãos que compõem o Ente Federativo.

§ 2º - A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

§ 3º - Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas originárias dos segurados enquadrados no Plano Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei, serão suportados integralmente com recursos financeiros dos órgãos que compõem o Ente Federativo.

Art. 16º Fica criado o fundo de oscilação de risco, que poderá ser utilizado para cobertura de eventual insuficiência financeira apurada pelo FMAP, no que concerne aos segurados enquadrados na primeira massa.

I - O fundo de oscilação de risco será constituído pelos órgãos que compõem o Ente Federativo no prazo de 60 meses a partir da vigência desta Lei, em conta vinculada ao Plano Financeiro;

II - O FMAP ficará responsável pela abertura de conta destinada para a reserva de oscilação de risco, bem como a manutenção dos valores repassados pelo Município correspondente a no mínimo 03 folhas de pagamento de benefícios do Plano Financeiro.

III - Com a utilização dos recursos financeiros da reserva de oscilação de risco definida no inciso anterior, ficam os órgãos que compõem o Ente Federativo responsáveis pela reposição integral

dos valores utilizados do referido fundo no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da ocorrência.

IV - Os valores constituídos através do fundo de oscilação de risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4604 de 19 de outubro de 2017 e da Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do FMAP, após analisada pelo Comitê de Investimentos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 104 de 05 de setembro de 2012 alterado pelo Decreto nº 072 de 22 de junho de 2016.

V - O FMAP prestará em período quadrimestral, contas em Audiência Pública ao Poder Legislativo, junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, nos seguintes termos:

a) demonstrar suas receitas e despesas orçamentárias e extra orçamentárias, incluindo despesas administrativas, os investimentos, os resultados das aplicações financeiras e as atualizações do cálculo atuarial quando estas forem renovadas.

b) apresentar o Certificado de Regularidade Previdenciária ou documento que o venha a substituir, além da certidão constando os pagamentos efetuados por todos os entes do município no período apresentado.

Art. 17º As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente, para o Plano Financeiro e Plano Previdenciário, o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 18º Os órgãos que compõem o Ente Federativo são obrigados a:

I - lançar mensalmente em rubricas próprias de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições e os totais recolhidos, de forma separada por massa de segurados.

II - prestar ao FMAP, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização de forma separada por massa de segurados.

III - informar mensalmente ao FMAP os valores individualizados da contribuição previdenciária descontada de seus funcionários de forma separada por massa de segurados.

Parágrafo Único. A folha de pagamento de forma separada por massa de segurados deverá discriminar, no mínimo:

I - nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;

II - cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;

III - parcelas integrantes da remuneração de contribuição;

Art. 19º Os repasses das contribuições devidas ao FMAP deverão ser separados por massa de segurados, feitos em documentos próprios, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhida, contribuição dos segurados separados e discriminados por massa, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, caso repassadas em atraso, os acréscimos legais;

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do FMAP.

§1º - Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§2º - Outros repasses efetuados ao FMAP, inclusive aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Art. 20º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do município.

Art. 21º Revogam-se expressamente as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 22º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

O FMAP

Em 01/08/1993, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/93, o servidor passou para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) instituído pela Lei nº 2548/93, de 01/10/1993.

O município de Itapira possui um sistema previdenciário próprio representado pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões - FMAP. O referido FMAP é responsável pelo pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.

As normas gerais de contabilidade e atuária são base para a organização do FMAP, garantindo seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Está submetido à orientação, supervisão, controle e fiscalização da Secretaria de Previdência e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sede do RPPS:

Endereço: Rua Rui Barbosa, 628 - Centro - Itapira - SP

(19) 3843-3310 - fmap@itapira.sp.gov.br

Horário de atendimento: 08h00 às 13h00

ADMINISTRAÇÃO

o Conselho Municipal de Previdência

O Conselho Municipal de Previdência de Itapira é o órgão superior de deliberação do Fundo, e tem sua regulamentação prevista na Lei Complementar Nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006.

As principais ocorrências e deliberações do Conselho Municipal de Previdência, no ano de 2018, foram as seguintes:

- Geriram o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões e cuidaram da aplicação de seus recursos;
- Submeteram ao Conselho Fiscal as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
- Assinaram, através de seu Presidente, cheques juntamente com o responsável pela Contabilidade do RPPS;
- Firmaram convênios referentes a recursos que foram de interesse do Fundo.

Composição do Conselho Municipal de Previdência 2018

Presidente:	Estercita Rogatto Belluomini
Vice-presidente:	Yaeko Nakatsubo Henrique
Membros:	Maria Angélica Yoshizato
	Raquel Cássia de Campos Cardoso
	Fernando Vieira Caporalli

○ Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador dos atos de gestão do FMAP, e tem sua regulamentação prevista na Lei Complementar Nº 3.859 de 30 de janeiro de 2006.

As principais ocorrências e deliberações do Conselho Fiscal, no ano de 2018, foram as seguintes:

- Fiscalizaram toda gestão financeira do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões;
- Emitiram parecer sobre os balancetes, balanços e contas;
- Examinaram, quando julgaram conveniente, os livros, registros e documentos de receita e despesa;
- Representaram às autoridades competentes sobre qualquer irregularidade constatada.

Composição do Conselho Fiscal 2018:

Representante:	André Augusto Cavenaghi
Membros:	José Antonio Pires de Souza
	Paulo Roberto dos Santos

RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Regime Próprio de Previdência Social administra os benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos servidores municipais de Itapira, e conta com **2.946 segurados**, conforme quadro a seguir:

Ativos	Aposentados	Pensionistas
2131	613	202
72,33%	20,81%	6,86%

Em 2018, foram concedidos os seguintes benefícios:

Benefício previdenciário	Concedidos em 2018	Total vigentes em 31/12/2018
Aposentadoria	67	613
Pensão por morte	11	202

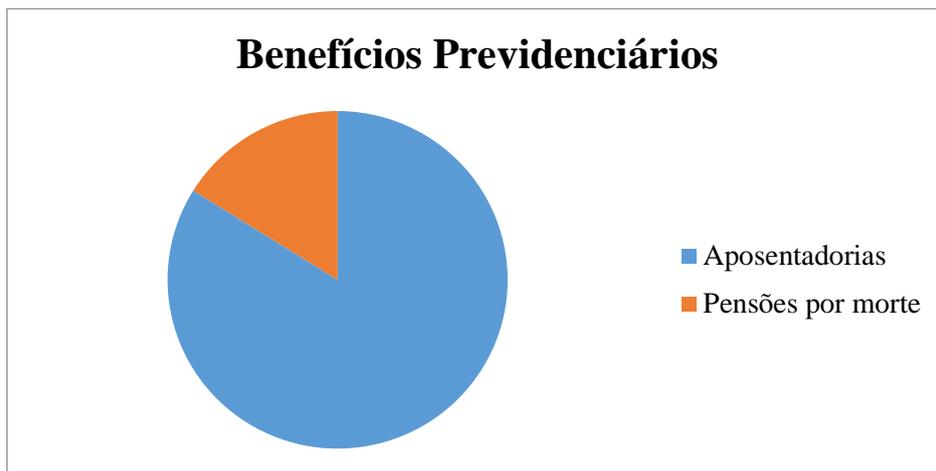
○ Despesas com benefícios previdenciários

O FMAP concedeu, no ano de 2018, 67 aposentadorias e 11 benefícios de pensão em decorrência de óbito de segurados.

As despesas do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões com a folha de pagamento de benefícios previdenciários, foi de R\$ 29.681.668,29, distribuídos da seguinte forma:

Aposentadorias: R\$ 24.894.342,45

Pensões por morte: R\$ 4.787.325,84



○ Recadastramento

O FMAP realiza, anualmente, o recadastramento de aposentados e pensionistas mediante convocação publicada no jornal oficial e correspondência enviada no mês do aniversário de cada um.

Em 2018, realizamos 100% dos recadastramentos de aposentados e pensionistas.

○ COMPREV

A COMPREV tem por objetivo operacionalizar a Compensação Previdenciária entre o RGPS e os RPPS, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadorias e pensões.

Em 2018, o FMAP recebeu R\$ 1.170.153,60 de Compensação Previdenciária do INSS.

Em contrapartida, foi repassado para o INSS, referente aos requerimentos concedidos de COMPREV (RI – RGPS como Regime Instituidor), o valor total de R\$ 29.859,21.

FINANCEIRO

○ Receitas e Despesas

Em 2018, o FMAP contabilizou as seguintes receitas:

Contribuições dos segurados e patronal R\$ 26.239.810,08

Rendimento de aplicações Financeiras R\$ 1.446.259,90

Outras receitas R\$ 15.299,63

TOTAL DAS RECEITAS: R\$ 27.701.369,61

E no mesmo ano, as despesas foram as seguintes:

Benefícios Previdenciários R\$ 32.643.367,60

Despesas Administrativas R\$ 487.006,77

TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 33.130.374,37

o **Patrimônio do RPPS**

O patrimônio do FMAP, na data 31/12/2018, era composto por:

40 ativos financeiros

01 veículo, máquinas e equipamentos

Parcelamentos (Dívidas a receber – Prefeitura)

TOTAL DO PATRIMÔNIO DO FMAP: R\$ 99.328.445,05

o **Aplicações Financeiras**

Em 31 de dezembro de 2018 os recursos do RPPS estavam aplicados em 40 fundos de investimentos, nos segmentos de Renda Fixa, Ações, Multimercado, Imobiliário, Infraestrutura, BDR – Exterior e Crédito Privado, administrados por: CEF, BBTVM, ITAÚ, BEMDTVM, BANCO BRADESCO E BANCO SICREDI.

Carteira consolidada de investimentos - base (dezembro / 2018)

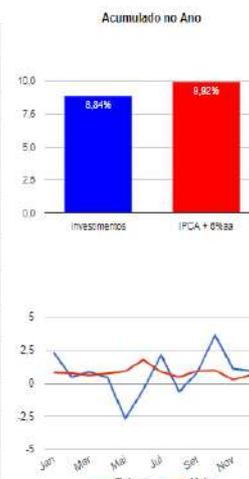
Produto / Fundo	Disponibilidade Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/Total	Qtde Cotistas	% S/ PL Fundo	RESOLUÇÃO 3.922 / 4.392 / 4.604
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D=0	15/08/2022	1.453.483,06	1,01%	115	0,30%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D=0	Não há	212.720,84	0,28%	643	0,01%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D=0	Não há	8.238.935,42	10,24%	350	0,35%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D=0	15/08/2024	1.177.617,81	1,48%	73	0,09%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D=0	Não há	8.001.502,27	9,95%	1.477	0,04%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D=0	Não há	6.272.791,65	7,80%	732	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL 2020 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D=0	16/08/2020	1.141.900,26	1,42%	107	0,12%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	D=0	Não há	7.100.358,95	8,83%	724	0,06%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D=0	15/08/2022	765.962,71	0,95%	95	0,16%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D=0	Não há	97.375,87	0,12%	1.266	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	D=0	16/08/2030	1.359.527,00	1,69%	34	0,65%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D=1	Não há	74.000,89	0,09%	758	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D=1	Não há	699.484,38	0,83%	500	0,02%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
SICREDI INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO IRF-M 1	D=1	Não há	230.470,11	0,29%	67	0,12%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	D=0	Não há	1.000.535,55	1,24%	265	0,05%	Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FI RENDA FIXA	D=0	Não possui	12.985.509,00	16,14%	345	0,41%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	D=0	Não há	1.001.707,60	1,25%	827	0,01%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	D=0	Não há	3.132.284,38	3,80%	803	0,07%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	D=0	Não há	2.130.064,55	2,66%	58	1,14%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	D=0	Não há	1.152.335,93	1,43%	425	0,02%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA II FIC RENDA FIXA	D=5	Não há	2.942.978,66	3,68%	196	0,12%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea "a"
BB IPCA III FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	D=30 ou D=30 + D=3680	Não há	1.078.540,08	1,34%	73	0,20%	Artigo 7º, Inciso VII, Alínea "b"

Instrumento	Prazo	Existência	Valor (R\$)	Retorno (%)	Índice	Risco	Referência
ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA FIC AÇÕES	D+4	Não há	1.543.043,00	1,92%	5	2,55%	Artigo 8º, Inciso I, Alínea "a"
CAIXA BRASIL IBOVESPA FIC AÇÕES	D+4	Não há	1.257.770,44	1,56%	46	1,13%	Artigo 8º, Inciso I, Alínea "a"
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES PREVIDENCIÁRIO	D+30	Não há	616.755,05	0,77%	34	1,47%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
BRANDESCO DIVIDENDOS FIC AÇÕES	D+1	Não há	2.751.001,07	3,42%	1.587	0,14%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
CAIXA VALOR SMALL CAP RPPS FIC AÇÕES	D+45	Não há	909.790,11	1,12%	53	0,78%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
CAIXA INFRAESTRUTURA FIC AÇÕES	D+4	Não há	2.924.369,01	3,64%	465	7,05%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
ITAU INSTITUCIONAL FIDENIX FIC AÇÕES	D+24	Não há	1.270.594,85	1,58%	151	0,99%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
CAIXA CONSUMO FIC AÇÕES	D+4	Não há	2.521.267,58	3,13%	3.136	7,87%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea "a"
BB FIC MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	D+4	Não há	516.067,59	0,64%	221	0,09%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES FIC MULTIMERCADO	D+2	01/10/2020	1.070.023,47	1,33%	955	0,23%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BRASIL IBOVESPA II FIC MULTIMERCADO	D+2	02/01/2020	2.156.192,90	2,68%	729	0,80%	Artigo 8º, Inciso III
BB RECEÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - BBIM11	Não se aplica	Não se aplica	265.074,48	0,33%		0,01%	Artigo 6º, Inciso IV, Alínea "b"
CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIC AÇÕES	D+4	Não há	421.232,89	0,52%	75	0,10%	Artigo 9º - A, Inciso III
Total			80.445.558,00				

Em 2018 os rendimentos financeiros totalizaram R\$ 6.499.168,51. Dessa forma a rentabilidade acumulada equivaleu a 8,84% da meta atuarial de 9,92% (composta pelo IPCA + 6% aa).

Retorno e Meta Atuarial acumulados no ano de 2018

Mês	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (\$)	Retorno (%)	Meta (%)	Gap (%)	VaR (%)
Janeiro	74.830.032,74	5.082.074,36	6.070.623,12	75.556.087,15	1.725.503,17	2,31%	0,80%	267,67%	2,05%
Fevereiro	75.556.087,15	2.895.072,78	3.934.091,59	74.057.007,11	339.706,77	0,45%	0,74%	60,06%	2,02%
Março	74.857.607,11	6.446.072,79	9.561.353,67	74.339.167,50	616.061,47	0,82%	0,58%	142,77%	1,69%
Abril	74.339.167,50	1.203.821,13	2.363.417,02	73.495.581,69	315.960,08	0,43%	0,71%	60,05%	1,68%
Maio	73.495.581,69	5.206.006,73	4.318.893,09	72.380.507,67	-2.002.107,66	-2,69%	0,85%	-302,80%	2,06%
Junho	72.380.507,67	3.803.919,33	3.198.156,10	72.610.061,35	-375.409,55	-0,51%	1,75%	-29,34%	3,30%
Julho	72.610.061,35	6.328.377,86	7.176.047,28	73.294.159,80	1.530.967,67	2,11%	0,84%	250,51%	1,82%
Agosto	73.294.159,80	7.606.206,00	7.360.650,48	73.054.238,59	-485.477,72	-0,66%	0,44%	-140,10%	2,09%
Setembro	73.054.238,59	2.991.304,10	2.572.414,03	74.042.319,24	569.191,30	0,77%	0,92%	03,99%	2,31%
Outubro	74.042.319,24	3.819.514,04	3.356.625,88	77.200.955,91	2.695.746,51	3,62%	0,96%	376,00%	3,66%
Novembro	77.200.955,91	2.541.903,36	2.650.131,46	77.096.729,70	844.091,69	1,09%	0,25%	432,86%	2,39%
Dezembro	77.096.729,70	13.050.356,32	11.273.790,32	80.445.558,00	724.270,30	0,91%	0,61%	147,91%	1,02%
Acumulado no ano					6.499.168,51	8,04%	9,92%	68,11%	



○ Comitê de Investimentos

O processo de tomada de decisões relativas aos investimentos do RPPS é norteado pela Política Anual de Investimentos.

Em 2018, o Comitê de Investimentos realizou 17 reuniões.

O Comitê de Investimentos do RPPS é composto por 05 membros, sendo 03 efetivos e 02 suplentes, e atuou com a seguinte hierarquia:

Responsável Técnica: Maria Isabel Iamarino Pizzi

Membros: Celso Tadeu Pelizer e Márcia de Kátia Franceschini Miquilini

Suplentes: Alberto Foraciepe Neto e Marlene da Silva Lima Rafaelli

As principais ocorrências e deliberações do Comitê de Investimentos em 2018, foram as seguintes:

- Propuseram a política de investimentos anual, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação e posterior aprovação;
- Acompanharam o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos;
- Alocaram taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico e as características e peculiaridades do passivo;
- Selecionaram opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- Zelaram por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- Realizaram a avaliação de desempenho das aplicações em fundos de investimentos de renda fixa administrados por instituições financeiras, repassando parte dos recursos para outro fundo da mesma instituição ou de outra instituição financeira, quando verificada performance insatisfatória, e repassaram até a totalidade dos recursos aplicados quando esse resultado se deu por três meses consecutivos, observadas, neste caso, as demais limitações previstas na Política de Investimento;
- Determinaram política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- Credenciaram administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3º, IX, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;
- Selecionaram os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL

No RPPS de Itapira existe segregação de massas, onde se encontram o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

○ Custo Previdenciário Total

Benefício	Custo
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	23,76%
Aposentadoria por invalidez	1,77%
Pensão por morte de segurado ativo	1,05%

Pensão por morte de aposentado por idade, tempo de contribuição ou compulsória	4,94%
Pensão por morte de aposentado por invalidez	0,18%
TOTAL	31,70%

○ **Evolução dos Custos por Tipo de Benefício**

Tipo de benefício	Despesa 2016	Despesa 2017	Despesa 2018
Aposentadoria por tempo	R\$ 12.319.533,32	R\$ 15.799.226,87	R\$ 19.440.423,39
Aposentadoria por idade	R\$ 1.879.996,31	R\$ 2.128.523,68	R\$ 2.565.440,71
Aposentadoria por invalidez	R\$ 1.770.791,53	R\$ 1.988.128,36	R\$ 2.152.267,51
Aposentadoria compulsória	R\$ 677.355,06	R\$ 720.164,20	R\$ 736.210,84
Pensão por morte	R\$ 3.826.252,85	R\$ 4.452.668,00	R\$ 4.787.325,84

○ **Evolução do Resultado Técnico Atuarial**

Resultado do Plano Previdenciário	2016	2017	2018
Equilíbrio financeiro	Superávit	Superávit	Equilíbrio financeiro
Equilíbrio atuarial	Déficit	Superávit	Equilíbrio atuarial
Plano de custeio	11% servidor 14,6% patronal	11% servidor 14,6% patronal	11% servidor 22% patronal

PLANO FINANCEIRO

O plano financeiro apresentou, na avaliação atuarial de 31/12/2018, o resultado atuarial de **R\$ -1.714.284.102,59**.

Devido a recente reformulação na segregação de massa existente no município, não foi possível realizar um comparativo significativo dos últimos 3 exercícios.

○ **Controle Interno**

A finalidade do controle interno é assegurar que a atuação da administração encontra-se em consonância com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, publicidade, finalidade pública, motivação e impessoalidade.

Esta comissão atua como um fiscalizador, acompanhando a legalidade e legitimidade dos atos relacionados às aposentadorias concedidas, às pensões aprovadas, aos benefícios cessados, às rescisões pagas pelo FMAP. Fiscalizam também as receitas de contribuição, a formalização e o controle das despesas, os pagamentos dos benefícios, os pagamentos a fornecedores, as despesas

administrativas, o almoxarifado e os bens patrimoniais. E, ainda, o relatório dos dados contábeis e financeiros.

O Controle Interno atuou de forma preventiva através da emissão de análises, diagnósticos, orientações e recomendações. Submeteram as ocorrências à ciência e pareceres do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal.

No exercício de 2018, foram desenvolvidas ações na gestão administrativa, orçamentária, pessoal, benefícios, compras, patrimônio, contratos, contabilidade e tesouraria.

○ **Contratos**

No ano de 2018, o FMAP firmou os seguintes contratos:

CONTRATADA	OBJETO	DATA	VALOR
Four Info Desenvolvimento de Software LTDA	Contratação de Empresa Especializada em Software para Locação de Sistemas de Gerenciamento de Folha de Pagamento e de Benefícios Previdenciários	30/08/2018	R\$ 25.800,00
Magma Assessoria LTDA	Realização de estudos alternativos para proposição de um plano de custeio sustentável para o RPPS, visando o equilíbrio financeiro e atuarial	01/03/2018	R\$ 7.500,00
Magma Assessoria LTDA	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Assessoria Atuarial para o Regime de Previdência do FMAP	05/09/2018	R\$ 30.000,00
GAP Consultoria Contábil	Contratação de Empresa para prestação de serviços relacionados aos softwares para controle financeiro, contabilização e consultoria contábil	22/06/2018	R\$ 28.000,00
GAP Consultoria Contábil	Licença de uso de sistema de informática para inserção e geração de dados referente aos investimentos do FMAP	01/03/2018	R\$ 7.200,00
SRL Manutenção Elétrica e Eletrônica LTDA	Locação de 01 equipamento, multifuncional de impressão a laser	09/10/2018	R\$ 2.160,00
GRIFON Brasil Assessoria LTDA EPP	Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da contratante e disponibilizar o aplicativo Grifon para instalação local	07/03/2018	R\$ 1.200,00
Paulo Estevão de Lima Puggina	Locação de imóvel à Rua Rui Barbosa, 628, Itapira/SP, Sede FMAP	24/07/2018	R\$ 2.931,43
Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA	Prestação de Serviços de Consultoria Financeira	01/06/2018	R\$ 7.980,00
Allcomnet Tecnologia e Sistemas LTDA EPP	Licença de Windows/Linux, incluindo atualizações	29/03/2018	R\$ 12.406,00